

Exmos. Senhores,

Enviamos, em anexo, o parecer da CNOD relativo aos projectos de lei n.º 165/XIV/1.^a (BE), Projeto de Lei n.º 166/XIV/1.^a (BE) e Projeto de Lei n.º 177/XIV/1.^a (PAN).

Os melhores cumprimentos
Jorge Silva
Vice-Presidente



C.N.O.D.

Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social

Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência –

Parecer relativo ao Projecto de Lei n° 165/XIV/1ª

A CNOD, tendo analisado o articulado do projecto de lei pronuncia-se favoravelmente ao mesmo, nada tendo a acrescentar.

Parecer relativo ao Projecto de Lei n° 166/XIV/1ª

A CNOD, depois de analisado o articulado do projecto de lei pronuncia-se favoravelmente ao mesmo, apenas sugerindo que se proponha a diminuição do prazo de deferimento ou indeferimento para 30 dias, fazendo com que o total do procedimento tenha um prazo máximo de 60 dias – 30 para o deferimento e 30 para a transferência do financiamento para o requerente.

Parecer relativo ao Projecto de Lei n° 177/XIV/1ª

A CNOD, analisado o articulado, pronuncia-se favoravelmente ao mesmo, apenas levantamos algumas preocupações quanto à proposta apresentada no que respeita ao reembolso da compra de produtos de apoio por parte do requerente.

Isto porque, se a ideia base é positiva e visa solucionar o problema com maior celeridade, pode acontecer de a pessoa comprar o produto e depois ver o financiamento negado ou não cobrir o total da despesa, criando um problema adicional à pessoa com Deficiência.

O que queremos é que o Estado cumpra o seu papel e seja célere na distribuição dos produtos de apoio prescritos.

A Direcção da Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes